

MENSAGEM Nº002/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “*INSTITUI o Sistema Municipal de Fomento à Cultura – SISCULT, no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências*”.

A Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT, com base em seus princípios de atuação no município de Manaus que visam à criação e a execução de políticas públicas para cultura, turismo e eventos, visa a instituir uma política de fomento por meio de editais no campo da cultura no município de Manaus.

Quando se fala de uma política de editais, não se trata aqui de dizer que o edital encerra-se como um ato finalístico por si só ou, em outras palavras, como um fim em si mesmo, mas de um instrumento metodológico e constitucional que visa a garantir os princípios republicanos e democráticos que orientam e legitimam a “coisa pública” no Brasil.

De modo mais claro, o edital permite o acesso dos artistas e demais agentes culturais aos recursos que visam a promover suas ideias criadoras, objetos de sua arte, em benefício maior da população e do público.

Os recursos adquiridos pelos artistas, por meio dos editais, têm gerado impactos significativos no âmbito da cadeia produtiva da cultura, incrementando o setor de serviços e criando maiores oportunidades de emprego e renda.

Além disto, os Editais são o principal veículo de acesso à promoção de políticas públicas para a cultura no Brasil. Tanto o Governo Federal quanto os Estados e Municípios das mais diversas regiões brasileiras tem legitimado este instrumento por meio de Decretos e Leis.

Na área da cultura, políticas públicas são criadas para as diversas áreas sejam elas no campo da produção, difusão, formação, ocupação e construção de equipamentos culturais, capacitação, etc.

Tudo isso tem sido possível graças a dinâmica cultural que vem a cada ano sendo desenvolvida no país. No sistema burocrático e constitucional brasileiro pode-se criar, a partir de indicadores e demandas, quaisquer programas, projetos e ações. As atividades ou produtos geradores destes mecanismos são permitidos aos agentes por meio de editais.

O aporte de 30% dos Programas Especiais (aqueles destinados aos programas, projetos e ações da área fim do Órgão Oficial de Cultura do Município que, até então, é a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT) já é o disponibilizado pela instituição para as áreas de folclore e cultura popular, carnaval, artes e demais áreas da cultura ao longo dos últimos 4 (quatro) anos pela Fundação.

Logo, a Lei visa a garantir como política de Estado e não como política de Governo um aporte mínimo de recursos para garantir um direito pétreo expresso na Constituição Federal e nos Direitos Culturais expressos pela UNESCO.

A Constituição Brasileira institui ainda em seu art. 216-A, o Sistema Nacional de Cultura - SNC, sistema este aderido pelo Município de Manaus em 2013, conforme publicação no Diário Oficial da União – DOU do dia 23 de abril de 2013.

A adesão ao SNC pelo Município de Manaus permite a criação de outros sistemas setoriais, conforme a vasta literatura sobre o assunto e disponibilizado na plataforma do MinC na internet.

Registra-se a importância de se estabelecer esta política, uma vez que por meio deste dispositivo, o Município de Manaus acompanha a dinâmica

de legitimação de Programas ou Sistemas de Fomento implementados no Brasil.

Assim, motivado pela relevância da matéria, é que se espera a necessária aprovação do referido Projeto de Lei.

Por todo o exposto, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 10 de fevereiro de 2017.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

PROJETO DE LEI Nº 016/2017

INSTITUI o Sistema Municipal de Fomento à Cultura – SISCULT, no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o Sistema Municipal de Fomento à Cultura – SISCULT no âmbito do Órgão Municipal de Cultura, com a finalidade de implementar um modelo de políticas públicas para o fomento da cultura em Manaus, operado por meio de editais, de modo a atender às atividades artístico-culturais no campo da produção, formação, difusão, intercâmbio, pesquisa, ocupação e outras atividades e campos correlatos no Município de Manaus.

Art. 2.º O SISCULT tem por objetivos:

- I - estimular a criação, a produção, o acesso, a formação e o desenvolvimento cultural da cidade;
- II - promover e democratizar o acesso aos bens culturais; e
- III - estimular as dinâmicas culturais locais e a criação artística.

Art. 3.º Os recursos destinados ao SISCULT deverão ser aplicados, por meio de Editais, em atividades que visem fomentar e estimular a produção cultural no Município de Manaus vinculadas às diversas linguagens artísticas e culturais consideradas relevantes para o desenvolvimento humano, cultural e de formação para a cidadania no Município de Manaus.

§ 1.º Os editais que comporão o SISCULT imprimirão em seu corpo regras próprias obedecendo os dispositivos constitucionais e demais legislações vigentes.

§ 2.º Poderão ser beneficiados pelo SISCULT projetos culturais empreendidos por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, validados de acordo com os dispositivos expressos no editais, com o objetivo de fomentar e estimular a produção cultural vinculada a diversas linguagens artísticas e culturais consideradas relevantes para o desenvolvimento humano, cultural e de formação para a cidadania no Município de Manaus.

§ 3.º Não poderão concorrer aos recursos do SISCULT:

I - pessoas Jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria sejam Servidores ou Dirigentes da Prefeitura de Manaus;

II - pessoas Jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria possuam relações de parentesco com membros das comissões de análise e com servidores do Órgão Municipal de Cultura;

III - pessoas que possuam parentescos com servidores do Órgão Municipal de Cultura até o 3.º grau, com exceção de servidores que se encontram aposentados (inativos);

IV - pessoas Físicas que possuam relações de parentesco com membros das comissões de análise até o 3º grau;

V - membros das Comissões de Análise;

VI - projetos ou documentações postados fora do período estabelecido em edital;

VII - inscrições realizadas sem a documentação estabelecida;

VIII - pessoas que estejam em situação irregular junto aos órgãos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

§ 4.º É vedada a aplicação de recursos do SISCULT em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

Art. 4.º Poderão ser destinados ao SISCULT recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e congêneres no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e o Órgão Municipal de Cultura.

Art. 5.º Fica criada a Comissão de Seleção do Sistema Municipal de Fomento à Cultura - SISCULT, com a finalidade de selecionar as propostas obedecendo aos critérios estabelecidos nos editais.

§ 1.º A Comissão de Seleção será composta de acordo com os critérios estabelecidos nos editais, formada por representantes da Sociedade Civil com notório conhecimento e/ou especialistas em arte e cultura e representantes do Poder Público.

§ 2.º A Comissão de Seleção será presidida por um dos representantes do Executivo, nomeado pelo Órgão Municipal de Cultura, com a função de coordenar os trabalhos.

§ 3.º O Presidente da Comissão de Seleção terá direito a voto, nas mesmas condições dos demais membros, cabendo-lhe, em caso de empate, direito a um segundo voto.

§ 4.º Outras comissões de análise, além da comissão de seleção, serão criadas de acordo com as regras estabelecidas em cada edital.

Art. 6.º O Órgão Municipal de Cultura divulgará, anualmente, no Diário Oficial do Município de Manaus – DOM, bem como por outros meios possíveis, sejam eles sites, redes sociais, e-mails e outros, os editais que compõem o SISCULT.

Parágrafo único. A inscrição para o SISCULT será gratuita.

Art. 7.º Fica estabelecido por meio da presente lei, a partir do valor destinado aos Programas Especiais no âmbito do Órgão Municipal de Cultura, o quantitativo mínimo de 30% destes recursos a ser aplicado em fomento à cultura por meio de editais, conforme as áreas culturais discriminadas abaixo:

I - 10% (dez por cento) do valor destinado aos Programas Especiais deverá ser aplicado às políticas públicas de apoio ao Carnaval no Município de Manaus;

II - 10% (dez por cento) do valor deverá ser destinado aos Programas Especiais aplicado às políticas públicas de apoio ao Folclore e Cultura Popular no Município de Manaus;

III - 10% (dez por cento) do valor destinado aos Programas Especiais deverá ser aplicado às políticas públicas de apoio às Artes e demais áreas da cultura no Município de Manaus.

Art. 8.º O SISCULT buscará contemplar projetos de todas as regiões do Município Manaus, desde que estejam de acordo com os critérios definidos nesta Lei e nos editais a serem lançados.

Art. 9.º As propostas deverão, obrigatoriamente, resultar em produtos ou ações gratuitas à população.

Art. 10. Os proponentes contemplados nos editais do SISCULT deverão prestar contas demonstrando a execução do objeto de acordo com os critérios

estabelecidos nos editais, juntamente com as contrapartidas obrigatórias, assim como, se for o caso, da utilização dos recursos, na forma que ela regulamentar.

Art. 11. A avaliação do SISCULT comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo único. É necessária a aprovação da prestação de contas para que o proponente contemplado pelo SISCULT possa candidatar-se novamente.

Art. 12. As políticas públicas de fomento à cultura não ficam restritas aos dispositivos expressos na presente lei sendo permitida a criação de outros programas, projetos e ações que tenham por objetivo legitimar os valores culturais expressos na Constituição Federal e demais legislações pertinentes ao campo da cultura, instituídos por outros mecanismos de acesso.

Art. 13. Fica estabelecido o primeiro semestre de cada ano para o lançamento dos editais que compõem o SISCULT.

Art. 14. Esta lei será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.